



SEÇÃO X
CAPÍTULO I
DO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

Art. 92 - Constitui-se prontuário individual o conjunto ordenado de documentos e anotações referentes ao histórico, registro da admissão, da evolução, da vida institucional do adolescente e/ou jovem em cumprimento de Medida, sendo este acessível somente à Coordenação e Equipe Técnica, assistente administrativo, advogado, munido de procuração e autorização judicial, autoridades do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, quando estiverem no exercício de suas funções.

Art. 93 - Devem constar do prontuário, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - a sentença que aplicou a medida socioeducativa; guia de execução da medida socioeducativa de semiliberdade, expedida em conformidade com a Resolução do CNJ nº 165/2012, documento de autorização da Fundac, referente à regulação da vaga para o adolescente e/ou jovem, e o documento comprobatório da realização do exame de corpo de delito;

II - cópia da representação do Ministério Público, cópia da sentença e, havendo, cópia da procuração dos advogados do adolescente e/ou jovem;

III - a ordem judicial de transferência ou de desligamento, assim como qualquer outra determinação judicial atinente ao cumprimento da Medida;

IV - os resultados das avaliações periódicas da equipe técnica;

V - os registros dos atendimentos da equipe técnica e dos profissionais da rede de saúde;

VI - os documentos necessários ao exercício da cidadania, como o registro civil de nascimento, carteira de identidade, inscrição no CPF, alistamento militar e eleitoral e desempenho escolar.

§1º - Na hipótese da não apresentação dos aludidos documentos pessoais, por ocasião da admissão do adolescente e/ou jovem, a equipe técnica deverá diligenciá-los, e no caso de inexistência, providenciar a sua confecção juntos aos órgãos competentes.

§2º - No prontuário deve constar também o registro dos atendimentos iniciais e consecutivos de cada setor da Unidade: Serviço Social, Pedagogia, Psicologia e Jurídico.

§3º - Deverá constar ainda do prontuário, as informações relativas à saúde do adolescente e/ou jovem, assim como as propostas de construção do projeto de vida e informações extraídas das entrevistas com os responsáveis/familiares.

Art. 94 - Aplicam-se ao prontuário individual as demais orientações e determinações da Fundac, tais como: preenchimento dos formulários padronizados pelo Sipa/Sinase, alimentação pela equipe técnica do banco de dados Sipa/Sinase, a admissão e evolução da vida institucional do adolescente e/ou jovem, da abertura ao arquivamento pós-desligamento.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência do adolescente e/ou jovem para outra Unidade no Estado da Bahia, bem como em casos de transferência para outra unidade da federação, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, prontuário individual e documentação original, preservando-se cópia integral de toda a documentação na Unidade.

CAPÍTULO II

DA REVISTA

Art. 95 - A revista constitui-se na investigação do corpo e dos pertences do adolescente e/ou jovem para verificação da existência de objetos e/ou substâncias que possam significar risco à integridade física ou moral do mesmo, bem como à incolumidade dos colaboradores da Unidade, ou que possam influir negativamente na dinâmica da Unidade, sempre sob o enfoque da Pedagogia e das regulamentações do Sinase e do ECA.

I - a revista será realizada pelo agente socioeducativo, acompanhado do vigilante responsável pelo turno.

II - periodicamente, ou quando solicitado por responsável pelo plantão, haverá revista realizada pelo agente socioeducativo acompanhado por um integrante da equipe técnica do mesmo gênero do (a) adolescente atendido (a).

Art. 96 - A revista no adolescente e/ou jovem deverá ocorrer sempre que o mesmo tenha saído e retornado à Unidade, bem como em outras situações que se julgue necessário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Permanecem em vigor as Portarias, Instruções Normativas e Procedimentos Operacionais expedidos pela Fundac, desde que não contenham preceitos conflitantes com as disposições deste Regimento.

Art. 98 - Toda e qualquer comunicação oficial somente será emitida aos meios de comunicação de massa através da Diretoria Geral da Fundac.

Art. 99 - Este Regimento deverá ser implementado de acordo com os seguintes procedimentos: **I** - a Fundac fomentará a realização de atividades de formação profissional com as equipes das unidades sobre este Regimento;

II - coordenadores e equipe técnica das unidades deverão informar aos (às) adolescentes e/ou jovens, bem como todos os colaboradores, acerca dos termos deste Regimento;

III - cópia deste Regimento deverá permanecer em local de fácil acesso e visibilidade, tanto para os (as) adolescentes e/ou jovens e familiares, bem como para a equipe de colaboradores.

Art. 100 - As normas deste Regimento Interno são aplicáveis ao adolescente e/ou jovem, bem como aos agentes socioeducativos, colaboradores e à equipe técnica, mesmo quando em movimentação ou em atividade externa.

Art. 101 - Este Regimento poderá ser revisto pela Diretoria Geral da Fundac, sempre que necessária sua adequação à legislação vigente.

Art. 102 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da Fundac.

Parágrafo único - Se a Diretoria Geral entender conveniente, editará ato interpretativo.

Art. 103 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 04 de novembro de 2019.

REGINA AFFONSO DE CARVALHO

Diretora Geral

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

Portaria Nº 00119196 de 01 de Novembro de 2019

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
46561626	MARIA DANIELA MARTINS GUIMARAES	Assessor Especial	19.10.2019	17.11.2019	30

MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAUJO LIMA

INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 19.476 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.000916/INEMA/LIC-00916**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar a alteração da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, relacionada ao processo nº 2017.001.000041/INEMA/LIC-00041, válida pelo prazo da Portaria nº 14.183, publicada no D.O.E em 08/06/2017, à **AGRÍCOLA XINGU S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 07.205.440/0009-81, com sede na Rodovia BR 020, s/n, Zona Rural, no município de Correntina, para captação superficial, na Bacia Hidrográfica do Rio Corrente, no Rio do Meio, nas coordenadas Lat.13°15'35"S e Long.45°22'43"W, datum Sirgas 2000, de vazão 67.180 m³/dia, durante 15 h/d, para fins de irrigação por pivô central, área 1.088 ha, localizada nas Fazendas São Donizete e Rosário, Zona Rural, no município de Correntina, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

PORTARIA Nº 19.477 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Leis Estaduais nº 10.431/06 e 11.612/09, e suas alterações, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2017.001.003315/INEMA/LIC-03315**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Autorizar o direito de uso dos recursos hídricos, válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, à **USINA SANTA MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.588.246/0001-87, com sede na Fazenda Lagoa do Vinho, s/n, Zona Rural, no município de Medeiros Neto, para captação superficial na Bacia Hidrográfica do Rio Peruípe, no Córrego do Vinho, no lago formado pelo barramento autorizado por meio da Portaria nº 19.165, publicada no D.O.E. em 21/09/2019, nas coordenadas Lat.17°30'55,77"S e Long.40°10'10,35"W, datum Sirgas 2000, de vazão 11.740 m³/dia, durante 11 h/d, para fins de irrigação por aspersão autopropelido, área 175 ha, localizado na Fazenda Lagoa do Vinho, Zona Rural, no município de Caravelas, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos condicionantes e do parágrafo único deste artigo que constam na íntegra da Portaria, no referido processo. **Art. 2.º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 3.º** - Estabelecer que esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao seu cumprimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 19.478 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2019.001.006485/INEMA/LIC-06485**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE ALTERAÇÃO**, válida até 26/11/2020, à **BRENNAND ENERGIA EÓLICA S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 09.547.578/0001-37, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2589, Boa Viagem, município de Recife-PE, para alterar a Licença Previa concedida através da Portaria INEMA nº 10.808/15, do COMPLEXO EÓLICO SENTO SÉ AMPLIAÇÃO II - PARTE II, o qual sofreu redefinição dos seus parques através de rearranjo de aerogeradores e potencia nominal ficando assim disposto: Parques Eólicos Baraúnas III (8 aerogeradores e 27,72 MW de potência), Baraúnas IV (12 aerogeradores e 41,58 MW de potência), Baraúnas V (14 aerogeradores e 48,51 MW de potência) e Baraúnas VI (14 aerogeradores e 48,51 MW de potência), totalizando 48 aerogeradores com potencia instalada de 166,32 MW, mediante o desmembramento dos quatros referidos parques distintos, constituindo empreendimentos independentes, localizados na zona rural do município de Sento Sé. **Art. 2º** - Manter, na íntegra, o cumprimento das condi-



cionantes estabelecida na Licença Prévia concedida através da Portaria INEMA nº 10.808/15, publicada no D.O.E. de 26/11/2015. **Art. 3º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**
PORTARIA Nº 19.479/2019 - Tendo em vista o Decreto nº 17.983 de 24 de outubro de 2017:
Art. 1º Definir a tramitação exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dos processos a seguir relacionados:
I. - **Regularização Ambiental: Transferência de crédito de volume florestal (TCVF);**
II. - **Regularização Ambiental: Emissão e Reconhecimento de crédito de volume florestal (ECVF);**
III. - **Regularização Ambiental: Cancelamento de crédito de volume florestal (CCVF);**
IV. - **Unidade de Conservação: Análise e Revisão de zoneamentos de Unidade de Conservação - AZUC;**
V. - **Regularização Ambiental: Compensação Ambiental (CA);**
VI. - **Regularização Ambiental: Autorização de Torneio - Sispass.**

Art. 2º Fica vedado o cadastramento dos processos indicados no art. 1º em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 04 de novembro de 2019. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** - Diretora Geral
A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **DECIDE:**
PORTARIA Nº 19.480/2019 - Nos termos do artigo 35 da Lei Estadual nº 12.209/2011, de 20 de abril de 2011, em atenção ao Relatório Final (00010790403) apresentado pela Comissão, responsável por realizar a instrução do feito, produzindo arcabouço probatório, observado o Parecer Jurídico nº 043/2019 (00010934276) exarado pela douta Procuradoria Jurídica - que detém a competência para prestar consultoria e assessoramento jurídico a este INEMA (art. 112 da Lei Estadual nº 12.212/2011 e art. 10 do Decreto Estadual nº 18.392/2018), **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 206, I, da Lei Estadual nº 6.677/94. Acolho como fundamento para decidir o Parecer Jurídico nº 043/2019 (00010934276), nos moldes do parágrafo único do art. 120 da Lei Estadual nº 12.209/2011. **GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em 04 de novembro de 2019. Ass.: **MARCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** - Diretora Geral

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES ESTADO DA BAHIA

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - Quadriênio 2019/2023

CATEGORIA A - Organizações de mulheres legalmente constituídas - 05 vagas titulares e 05 vagas suplentes.

N.	Entidade/instituição	Resultado
01	Associação Cultural Recreativa Dandara	Habilitada
02	Associação de Mulheres Empreendedoras de Itacaré - AMEI	Habilitada
03	Associação de Mulheres Pintadenses	Habilitada
04	Associação Educativa e Cultural Didá	Habilitada
05	Associação Papo de Mulher	Habilitada
06	Centro da Mulher Baiana - CEM	Habilitada
07	Coletivo de Mulheres - COMU	Habilitada
08	Sociedade Recreativa e Cultural Afoxé Filhas de Gandhi	Habilitada
09	Ginga Movimento de Mulheres do Subúrbio - MMSG	Habilitada
10	Instituto das Irmãs Oblatas / Projeto Força Feminina	Habilitada
11	Movimento das Sete Mulheres - M7MS	Habilitada
12	RENFA - Rede Nacional de Feministas Antiproibicionista	Habilitada
13	União Brasileira de Mulheres - UBM	Habilitada
14	União de Mulheres de Vitória da Conquista - UMVC	Habilitada
15	Vai ter Gorda - VTG	Habilitada

CATEGORIA B - Entidades com notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher - 02 vagas titulares e 02 vagas suplentes.

N.	Entidade/instituição	Resultado
01	Aliança Nacional LGBT	Habilitada
02	Associação Educacional Sons no Silêncio - AESOS	Habilitada
03	Associação Cristã Nossa Senhora dos Humildes	Habilitada
04	Conselho Regional de Psicologia da Bahia (3ª Região)	Habilitada
05	Centro de Referência Integral de Adolescentes - CRIA	Habilitada
06	FABS - Federação das Associações de Bairros de Salvador	Habilitada
07	Movimento de Organização Comunitária - MOC	Habilitada
08	UJS - União da Juventude Socialistas	Habilitada
09	UNALGBT - União Nacional de LGBT	Habilitada

CATEGORIA C - comunidade acadêmica vincula ao estudo da Condição Feminina - 01 vaga titular e 01 vaga suplente.

N.	Entidade/instituição	Resultado
01	Núcleo de Estudo Interdisciplinar sobre a Mulher - NEIM	Habilitada
02	UNE - União Nacional dos Estudantes / BA	Habilitada

CATEGORIA D - Entidade representativa do movimento de trabalhadoras rurais - 01 vaga titular e 01 vaga suplente.

N.	Entidade/instituição	Resultado
01	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agriculturas Familiares do Estado da Bahia - FETAG	Habilitada
02	UNISOL - Central de Cooperativas e Empreendedores solidários do Estado da Bahia	Habilitada

CATEGORIA E - Entidade representativa do movimento de trabalhadoras urbanas - 01 vaga titular e 01 vaga suplentes.

N.	Entidade/instituição	Resultado
01	Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB	Habilitada
02	Federação dos Trabalhos nas Indústrias Metalúrgicas - FETIM	Habilitada
03	Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS	Habilitada
04	Sindicato dos Trabalhadores em saúde do Estado da Bahia - SINDSAÚDE	Habilitada

CATEGORIA F - Entidade representativa do movimento de mulheres negras - 01 vaga titular e 01 vaga suplente.

N.	Entidade/instituição	Resultado
01	Fórum de Mulheres Negras	Habilitada
02	União de Negros e Negras pela Igualdade - UNEGRO	Habilitada

CATEGORIA G - Entidade representativa do movimento de indígenas - 01 vaga titular e 01 vaga suplente.

N.	Entidade/instituição	Resultado
01	Associação Cultural Ambientalista dos Índios Tupinambá de Olivença	Habilitada

Salvador, 30 de outubro de 2019.

Comissão Eleitora
Conselho Estadual de Defesa dos Diretos da Mulher
Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia

SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 00103563 de 01 de Novembro de 2019
O(A) Secretário de Estado do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no(a) Decreto nº 019, de 12 de abril de 1991, c/c Decreto nº 1.862, de 13 de janeiro de 1993, **resolve** retornar à(ao) SESAB - SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB o(s) servidor(es) abaixo, colocado(s) à disposição do(a) PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, a partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo
19331193	JOAO CARLOS DOS SANTOS	Auxiliar administrativo

FABIO VILAS BOAS PINTO
SECRETARIA DA SAÚDE